IEF

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PARECER DO RELATOR**

(a que se refere à Deliberação 692, de 24 de agosto de 1998)

**PROCESSO**: 000600811501

**RELATOR**: Henri Dubois Collet

Diretor de Áreas Protegidas

**MATÉRIA**: Requerimento da Unidade de Conservação para criação de RPPN.

**RELATÓRIO SUCINTO**: RPPN Casas Velhas, área de propriedade da Vale S/A, situada no município de Belo Vale /MG, abrangência do Regional Centro Sul, constituída por 68,77 hectares.

A criação da RPPN Casas Velhas foi proposta “em atendimento ao acordo judicial firmado com o Ministério Público de Minas Gerais”, conforme informado pela Vale S/A.

Conforme prevê o Decreto Estadual n.º45.834/2011 que estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas, nos incisos do artigo 21, subseção I, seção VI, as competências da Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas são:

*Art. 21 A Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas tem por finalidade orientar, monitorar e executar as atividades relativas à criação revisão e implantação de áreas protegidas estaduais, competindo-lhe:*

*I - identificar e selecionar, em articulação com a Diretoria de Biodiversidade, áreas de representatividade ecológica para compor o Sistema de Áreas Protegidas;*

*II – coordenar, acompanhar e elaborar os estudos técnicos para a proposição de áreas protegidas;*

*III - coordenar e realizar as consultas públicas para a criação de unidades de conservação;*

*IV - incentivar entidades públicas e privadas nas atividades de criação e implantação de unidades de conservação, por meio de ações que visem a atender as demandas ambientais, sociais, econômicas e políticas;*

*V - elaborar projetos e planos a partir de informações estratégicas emanadas do SISEMA e de outras instituições afins; e*

*VI - propor normas e procedimentos para os processos de criação e implantação das áreas protegidas.*

Desta forma, compete a esta Gerência a análise de viabilidade de criação de RPPNs somente quanto aos aspectos relacionados à sua relevância ecológica para conservação.

**MÉRITO**: A área proposta para criação da RPPN Casas Velhas limita-se ao sul com a reserva legal da Fazenda Lagoa das Casas Velhas, proporcionando uma grande vantagem para a biodiversidade devido às possibilidades de conectividade e formação de corredores. A área onde é proposta a RPPN apresenta importantes remanescentes da vegetação original e oferece um refúgio de fauna, além do Sítio Arqueológico Casas Velhas, tombado pela Prefeitura de Belo Vale, indicando a importância histórica e cultural das ruínas para o município.

**CONCLUSÃO**: Somos pelo deferimento da área proposta como RPPN por sua importância ecológica e arqueológica para a região que justificam sua perpétua preservação, conforme evidenciado pelo laudo de vistoria.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2015.

**Henri Dubois Collet**

**Diretor de Áreas Protegidas**